



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 565/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 636/20.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma e outros, que autoriza a doação, ao do Estado de São Paulo, de área municipal situada na Rua Aurora, nº 322, Distrito de Santa Ifigênia. O projeto recebeu parecer pela legalidade e favorável das Comissões Reunidas de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento (fls. 12/14 e 21/22).

Tendo em vista a aprovação de emenda aditiva (fls. 30/31), em segunda discussão e votação, na 25ª Sessão Extraordinária, em 23 de junho de 2021, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Importa esclarecer que o teor da emenda aprovada traz dissonância entre o texto aprovado e a ementa do projeto, razão pela qual foi necessária a correção da ementa do projeto de lei, com fulcro no parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno, a fim de dela constar o disposto pela redação proposta pela emenda aditiva, já que a ementa deve sintetizar o conteúdo da lei ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Dicas/Ementa.htm#:~:text=EP%C3%8DGRAFE&text=A%20ementa%20%C3%A9%20a%20parte,1o%20do%20ato%20proposto.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Dicas/Ementa.htm#:~:text=EP%C3%8DGRAFE&text=A%20ementa%20%C3%A9%20a%20parte,1o%20do%20ato%20proposto.))

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final:

#### **PROJETO DE LEI Nº 0636/2020**

Autoriza a doação, ao Governo do Estado de São Paulo, de área municipal situada na Rua Aurora, nº 322, Distrito de Santa Ifigênia e altera a Lei nº 17.245 de 11 de dezembro de 2019.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do disposto nos artigos 112, II, "c" da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 17, I, "b" da lei federal nº 8.666/1993, o bem imóvel situado na Rua Aurora, nº 322, Distrito de Santa Ifigênia.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º deve ser exclusivamente destinado para sede de unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo, especialmente da 1ª Delegacia Seccional de Polícia (Centro) da Capital e, eventualmente, de suas unidades subordinadas.

Parágrafo único. Uma vez que, nos termos do Decreto nº 56.633 de 8 de setembro de 2011, o imóvel já se destina às atividades descritas no caput, a escritura pública de doação pode deixar de estipular prazo para o início do cumprimento do encargo.

Art. 3º A área de que trata o artigo 1º está configurada na planta A-4377/01 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, juntada à fl. 322, do processo administrativo nº 19800.004.504-4, com 840,00m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados) e será descrita, quando da formalização, por meio da escritura pública de doação.

Art. 4º Na escritura pública de doação, além das cláusulas usuais, deverá constar que o donatário fica proibido de:

I - utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;

II - ceder, no todo ou em parte, a área a terceiros, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas na própria escritura;

III - permitir que terceiros se apossam do imóvel.

Art. 5º A Administração Pública Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei e na escritura pública de doação.

Art. 6º Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista no artigo 4º, o imóvel será restituído ao Município de São Paulo, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização.

Parágrafo único. Também ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de São Paulo quando descumpridos outros encargos previstos na escritura pública, contanto que tal consequência seja expressamente prevista.

Art. 7º Poderá ser estipulada, na escritura pública de doação, indenização adicional à reversão do imóvel ao patrimônio do Município de São Paulo como consequência do descumprimento de encargo.

Art. 8º Altera a redação do inciso XXXI, do artigo 15, da Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 ... .. XXXI - Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Imperatriz de Paulicéia, localizada na Rua Joaquim Marra, confrontando com o Viaduto Vila Matilde e a Avenida Conde de Frontin (Radial Leste), Setor 058, Quadra 255, Lote 0001, codlog 07.645-7, com área total de 9.735 m² (nove mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados)" (NR)

Art. 9º Ficam acrescidos os incisos XXXII e XXXIII ao artigo 15 da Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 15 .... XXXII - Grêmio Recreativo Cultural Carnavalesco Bloco Mocidade Amazonense, localizada na Rua Cristovão Camargo, Vila Araguaia, no Município de São Paulo, com área total de 5.672 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados), resultado da soma de 72 (setenta e dois) metros de área frontal, tendo como parâmetro de vista frontal a própria Rua Cristovão Camargo, 101 (cento e um) metros de área lateral esquerda à frente da Avenida Governador Carvalho Pinto, 57 (cinquenta e sete) metros de área de fundo à frente da Rua Crubixá, por fim, 160 (cento e sessenta) metros de área lateral direita, tendo como parâmetro o Conjunto Residencial Jardim Paulistano;

XXXIII - Instituto São Paulo de Ação Voluntária - Bloco de Rua Ação Voluntária, localizado na Avenida Dalila, esquina com a Avenida Aricanduva e frente para a rua Inácio Costa, codlog 05.644-2, área remanescente da matrícula 47679,16, com área total de 2.840 m² (dois mil, oitocentos e quarenta metros quadrados)" (NR)

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/06/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2021, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).